LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ARTIGO 291 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o artigo 291, seguido dos incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003, vigorando com as seguintes redações:

"***Art. 291*** *A apresentação de consulta pelo contribuinte ou responsável que tenha interesse no esclarecimento de dúvidas sobre a matéria tributária, e os requerimentos de conversão de licença prêmio em pecúnia para quitação de tributos, de isenção e de remissão, mediante requerimento protocolado e pagamento da respectiva taxa de expediente, terá os seguintes efeitos:*

I - Suspenderá o curso do prazo para o pagamento do imposto em relação à situação sobre a qual for pedida a interpretação da legislação tributária ou da aplicação dos benefícios fiscais.

II - Impedirá, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infrações relacionadas com a matéria questionada.

***§ 2º** A consulta, se o imposto for considerado devido ou se indeferido o requerimento de conversão de licença prêmio em pecúnia para quitação de tributos, de isenção e remissão, produzirá as seguintes conseqüências:"*

Art. 2º Fica acrescido de alínea "d", o item 2º do parágrafo 2º, contido no inciso II do artigo 291 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"*d) se deferidos os requerimentos de conversão de licença premio em pecúnia para quitação de tributos, de isenção e de remissão, não serão devidos os acréscimos legais, devendo o cálculo ser efetivado com base no valor do débito da data do requerimento, sendo devida, apenas, a atualização monetária."*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de agosto de 2.010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL